



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de prorrogação ordinária de prazo de vigência de contratos que tenham por objeto serviços continuados ou aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, com a apresentação da documentação exigida no art. 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, por meio de formalização por termo aditivo, com exceção daqueles contratos que tenham decorrido de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação).

O Parecer Referencial DMP n. 008 foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc. 4810978).

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 4810978, os requisitos legais a serem preenchidos constam do seu item 2, e a análise da minuta-padrão da prorrogação consta do seu item 3. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc. 4813636. A minuta padronizada consta do doc. 4813643.

A situação jurídica seu subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 008 (4810978) a partir de 10 de agosto de 2020 e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do contratante, comportando apenas a inserção ou não do parágrafo único resguardando o reajuste e/ou a repactuação; e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencial, à Lista de Verificação e à Minuta-padrão de prorrogação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 27/07/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 31/07/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4819555** e o código CRC **F43649BA**.

0026046-89.2020.8.24.0710

4819555v3